



## DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Triângulo Mineiro, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi ARQUIVADO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : WILLIAM QUIRINO DA SILVA  
CNPJ/CPF : 231.803.826-00

Empreendimento : Fazenda Chapadão das Guaritas ou Cachoeira e Fazenda Lote 4 do PADAP

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Avenida Brasil número/km 31 Bairro Nossa Senhora de Fátima Cep 38800-000 São Gotardo - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Rio Paranaíba (LAT) -19.4141, (LONG) -46.1816

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 3

Modalidade de licenciamento : LAS RAS

Processo Administrativo Licenciamento : 1184/2023

### Motivo da decisão:

O processo em epígrafe foi caracterizado de maneira incorreta, levando ao seu enquadramento errôneo, uma vez que a solicitação de renovação de licença não caberia a este empreendimento, devido à extrapolação do prazo, referente à data de vencimento de sua licença anterior. Portanto, considerando a impossibilidade de seguir com o Licenciamento Ambiental Simplificado, solicita-se o arquivamento do presente processo. Afim de regularizar o empreendimento, deve-se protocolar nova solicitação de licença ambiental, com a caracterização e a fixação da modalidade de licenciamento correta, mediante apresentação dos estudos ambientais pertinentes.

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Uberlândia, 22/06/2023.

Documento assinado eletronicamente por KAMILA BORGES ALVES, Superintendente, em 22/06/2023 10:36 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018.